



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

DECRETO Nº 008/2018

“ Dispõe sobre a regulamentação da lei municipal nº 953/2016 no âmbito do poder legislativo do município de Itiquira-MT, e, dá outras providências”.

Publicado por afixação em local público
de costume Em 08/05/2018


Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, na pessoa do Presidente **RONIVON SILVA MINGOTI**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei

Considerando a Lei nº 953 de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e Secretários Municipais do Município de Itiquira e;

Considerando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL nº 101 de 04 de junho de 2001, os limites Constitucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Legislativa de Itiquira no exercício de 2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 5.519,49 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), a serem pagos em parcela única na data de pagamento dos demais servidores da Câmara Legislativa de Itiquira, partir do mês de maio de 2018.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, especialmente o Decreto 07/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

RONIVON SILVA MINGOTI,
Presidente (Gestão 2017/2018)

Itiquira, 08 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

RONIVON SILVA MINGOTI
Presidente

MARCIO ALVES FONTES
1º Secretário



JOSENILDO ALVES MARTINS
2º Secretário

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 18 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Humberto Bortolini

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2018**

DECRETO Nº 008/2018

"Dispõe sobre a regulamentação da lei municipal nº 953/2016 no âmbito do poder legislativo do município de Itiquira-MT, e, dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, na pessoa do Presidente **RONIVON SILVA MINGOTI**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei

Considerando a Lei nº 953 de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre o exercício do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Itiquira e;

Considerando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL nº 101 de 04 de junho de 2001, os limites Constitucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Legislativa de Itiquira no exercício de 2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 5.519,49 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), a serem pagos em parcela única na data de pagamento dos demais servidores da Câmara Legislativa de Itiquira, partir do mês de maio de 2018.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, especialmente o Decreto 07/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente (Gestão 2017/2018)

Itiquira, 06 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

MARCIO ALVES FONTES

1º Secretário

JOSENILDO ALVES MARTINS

2º Secretário

**PROCURADORIA JURIDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.1311/2017**

DESPACHO:

À vista do parecer jurídico, o qual acolho como fundamento e, em razão da não interrupção de exercício, vez que não houve o efetivo rompimento do vínculo funcional com o Município de Itiquira, por não ocorrer qualquer frustração de direito futuro, e ainda verificar-se a possibilidade do gozo da licença-premio no novo vínculo estatutário, INDEFIRO o requerimento realizado pela Servidora Juliane Presotto

Intime-se os interessados, após arquivar-se o presente procedimento.
Itiquira/MT, 18 de maio de 2018.

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 21 DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

AVISO DE LANÇAMENTO DO ISS FIXO E TAXAS PELO PODER DE POLICIA DO EXERCICIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37 *caput* da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações); no art. 95 *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e em cumprimento ao que determina o art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, em conjunto com os arts. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2016 torna público o seguinte **AVISO DE LANÇAMENTO** do ISS fixo de profissionais liberais e autônomos, bem como Taxas pelo Poder de Polícia do exercício de 2018.

Ficam os contribuintes inscritos no cadastro fiscal mobiliário, notadamente respectivamente, do lançamento do ISS fixo dos profissionais autônomos, taxas de licença para localização e da taxa de licença para o funcionamento, taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial e taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral, referentes ao exercício de 2018, conforme o cadastro fiscal mobiliário.

I - do ISS fixo, terá direito à desconto de 20% (vinte por cento) o contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2018, em parcela única até o dia 29/06/2018.

a) O contribuinte poderá também parcelar o valor total ISS fixo do Exercício de 2018, sem desconto, em até seis (06) parcelas, desde que o faça até o dia 29/06/2018.

b) As parcelas tratadas no item anterior, não poderão ser inferiores à importância de R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos), considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

II - Das taxas de licença para localização e da taxa de licença para o funcionamento, taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial: todos os lançamentos referentes a estas taxas deverão ser quitados até a data de 29 de junho de 2018.

III - Da taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral: todos os lançamentos referentes a estas taxas deverão ser quitados até a data de 29 de junho de 2018, exceto para valores acima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) que poderão ser divididos em até três parcelas, com data limite para vencimento da 1ª em 29/06/2018.

IV - A ausência do recebimento do carnê ou da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) não desobriga o sujeito passivo de efetivar o pagamento dos tributos até a data limite, devendo os contribuintes que não tiverem recebido os referidos documento retirar a DAM na Secretaria Adjunta de Arrecadação de Itiquira, das 07h00min às 11h00min no período da manhã e das 13h00min às 17h00min no período vespertino, no seguinte endereço: Itiquira - Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Conj. Habitacional Arco Íris, CEP: 78.790-000 e Ouro Branco - na Subprefeitura que está situado à Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n.

V - Para obtenção do benefício da isenção, os contribuintes deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Para pedido de isenção do ISS:

1) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

2) eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura;